



SICOOB AGROCREDI

AGE

09/11/2021





SISTEMA SICOOB

AÇÕES PARA MELHOR ATENDIMENTO
ÀS NECESSIDADES DOS NOSSOS
ASSOCIADOS



O Sistema Sicoob desenvolveu tratativas junto ao BNDES e agência FINAME visando a elevação dos seus limites operacionais de forma a melhor atender às necessidades dos nossos cooperados.

Para tanto, a exemplo de outro sistema cooperativo, foi exigida a inclusão de cláusula de solidariedade passiva nos estatutos das cooperativas singulares, de suas centrais e do Banco Sicoob visando garantir em último grau as obrigações assumidas pelo banco em decorrência da liberação de recursos do BNDES e da agência Finame.



No sistema coirmão este Pacto de Solidariedade já existe, não é limitado às operações com recursos do BNDES/Finame e é assumido mesmo por singulares que não operam com referidas linhas.

Outra condição imposta pelo BNDES/agência FINAME é que todo o Sistema inclua a cláusula de solidariedade passiva nos estatutos, caso contrário nenhuma Cooperativa poderá operar com as linhas do BNDES/FINAME.



1. DELIBERAR SOBRE A REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB AGROCREDI: ART. 8º

REDAÇÃO EM VIGOR

Art. 8º ...

REDAÇÃO PROPOSTA (inclusão dos parágrafos 4º, 5º e 6º no Art. 8º)

Art. 8º...

§4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

REDAÇÃO EM VIGOR

Art. 8º ...

REDAÇÃO PROPOSTA (inclusão dos parágrafos 4º, 5º e 6º no Art. 8º)

Art. 8º ...

§5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.



2. ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.



OBRIGADO

SICOOB AGROCREDI